PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

LEI Nº 1.766, DE 15 DE ABRIL DE 2004.

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 1.760, DE 02 DE ABRIL DE 2004, QUE "DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO PARCELADO E A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS PARA DÉBITOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA**, Estado de São Paulo, **SENHOR MARCOS APARECIDO MARCARI**, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA**, aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Artigo 1º da Lei no 1.760, de 02 de abril de 2004, que dispõe sobre o pagamento parcelado e a concessão de benefícios fiscais para débitos inscritos na dívida ativa, e dá outras providências", passa a viger com a seguinte redação:

> **"Artigo 1º** - Os débitos tributários ou não tributários inscritos na Dívida Ativa, até a data da publicação desta Lei, devidamente atualizados monetariamente pela Tabela Prática para Cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais — DEPRE, poderão ser pagos à vista ou em até 08 (oito) parcelas fixas, iguais, mensais e consecutivas, com os benefícios fiscais da anistia dos juros de mora e de 100% (cem por cento) da multa."

ARTIGO 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barrinha, 15 de abril de 2.004.

MARCOS APARECIDO MARCARI
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Barrinha, na data supra.

PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
Assessora Jurídica